



PODER LEGISLATIVO - PUBLICAÇÕES OFICIAIS

CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL DE COMUNICAÇÃO Nº 021/2017.

ROMILSON NASCIMENTO SILVA, Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Estado de São Paulo, nos termos do artigo 51 da Lei Orgânica do Município de Jaguariúna, cc e do § 3º do artigo 31 da Constituição Federal, e especialmente o art. 49 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), COMUNICA que está à disposição de qualquer contribuinte, durante todo o exercício financeiro, para exame e apreciação, o Processo TC – 001914/026/12 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a prestação de Contas do Município de Jaguariúna no exercício de 2012.

COMUNICA, também, que nesse período, conforme estabelecido no artigo 282 do Regimento Interno (Resolução consolidada nº 60/1991), o Processo estará disponível para consulta e esclarecimentos dos interessados na Secretaria Administrativa da Câmara (Rua Alfredo Bueno, 1189 - Centro - Jaguariúna) nos dias úteis (segunda a sexta-feira) das 8 (oito) às 17 (dezessete) horas.

Informa que será publicado no Órgão de Imprensa Oficial por duas (2) edições subsequentes, bem como, afixado no quadro de avisos desta Casa de Leis, o conteúdo deste, para conhecimento de toda população.

Câmara Municipal de Jaguariúna, aos 24 de novembro de 2017

VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Presidente

Arquivado na Secretaria e afixado, na mesma data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara Municipal.

ALZIRA ELEANI DE CAMPOS SOUZA VENTURINI
Diretora Geral

EXTRATO DE CONTRATO

Nos termos do parágrafo único do artigo 61, da Lei Nacional nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e demais leis atualizadoras.

CONTRATO Nº: 012/2017.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA

Contratada: TOYOTA DO BRASIL LTDA
Objeto: Aquisição de 02 Veículos automotores zero km, Toyota/Corolla XEi.

Vigência: Da assinatura do Contrato até o pagamento.

Valor: Valor do contrato é de R\$ 203.960,00 (duzentos e três mil, novecentos e sessenta reais).

Licitação: Licitação nº 004//2017 – Modalidade Pregão - tipo Menor Preço Global.

Autorização: Presidente da Câmara Municipal de Jaguariúna, Romilson Nascimento Silva

ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador / Presidente

Pauta dos Trabalhos da 28ª Sessão Ordinária, de 05/12/2017

Expediente:
Dos Senhores Vereadores:
Requerimentos:

- Do Sr. David Hilário Neto solicitando ao Executivo Municipal informações de qual a previsão de reforma da piscina do Parque Serra Dourada, entre outra questão;
- Do Sr. David Hilário Neto solicitando ao Executivo Municipal informações sobre a possibilidade de se fazer uma lombada na rua Nistarda, no bairro São José;
- Do Sr. Romilson Nascimento Silva solicitando ao Executivo Municipal informações se a Pedreira localizada no Bairro Caputuna tem alvará de funcionamento da Prefeitura e autorização de funcionamento dos órgãos ambientais competentes (CETESB, DNPM) (com cópia para a Pedreira Basalto);
- Do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguitta Torres solicitando ao DER – Departamento de Estradas de Rodagem a construção de duas lombadas na Estrada Velha, uma próximo ao Bairro Bananal e outra próximo ao Sítio Santo Antonio – Vista Alegre (com cópia ao Executivo Municipal);
- Do Sr. David Hilário Neto solicitando ao Executivo Municipal informar sobre a possibilidade de colocação, com urgência, na esquina das ruas Alfredo Bueno e Avenida Marginal, placas identificando as referidas ruas;
- Da Sra. Tais Camellini Esteves – Tais da Água solicitando ao Executivo Municipal se existe um projeto ou estudo de aumento da captação de água para os bairros que sofrem com problemas de falta de água;

- Da Sra. Tais Camellini Esteves – Tais da Água solicitando ao Executivo Municipal quais as atuais condições da máquina de Raio X da UPA;
- Do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo solicitando ao Executivo Municipal informações sobre quando será regularizado o fornecimento de águas em alguns bairros do município, entre outras questões.

Indicações:

- Do Sr. Afonso Lopes da Silva - SILVA solicitando ao Executivo Municipal limpeza e manutenção do prédio da Rodoviária (retirada dos pombos e limpeza geral);
- Do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguitta Torres solicitando ao Executivo Municipal troca de lâmpada queimada localizada em frente à Igreja Congregação Cristão do Brasil, no bairro Guaycara;
- Do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguitta Torres, solicitando ao Executivo Municipal poda de árvores na rua João Pires Germano, 682, bairro Mauá, próximo à Igreja Santo Expedito;
- Dos Srs. Luiz Carlos de Campos e Alfredo Chiavagato Neto solicitando ao Executivo Municipal colocação de corrimãos na escada que dá acesso da rua Alfredo Bueno para a Praça Umbelina Bueno, em seguimento

às faixas de pedestres existentes no local;

- Da Sra. Cássia Murer Montagner solicitando ao Executivo Municipal construção de uma lombada na Rod. Vicinal Oscar Pereira Dias, antes da entrada para o Bairro Floresta;
- Do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguitta Torres solicitando ao Executivo Municipal poda de árvores e limpeza na Avenida dos Ipês, inclusive as que estão à margem do Parque Estâncias das Flores, no bairro Roseira de Baixo;
- Do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo solicitando ao Executivo Municipal limpeza e roçagem do mato e também a reposição do alambrado do setor 3 do Parque Santa Maria;
- Do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo solicitando ao Executivo Municipal elaboração de projeto de lei que contemple isenção de IPTU para imóveis inventariados pelo CONPHAAJ;

- Do Sr. José Muniz solicitando ao Executivo Municipal construção de um quiosque no "CEI Carrossel", do Jardim Europa;
- Da Sra. Tais Camellini Esteves – Tais da Água solicitando ao Executivo Municipal operação tapa buracos na rua Cajueiro, no bairro Roseira de Baixo;
- Da Sra. Tais Camellini Esteves – Tais da Água solicitando ao Executivo Municipal limpeza e poda do mato no "CEI João Aldo Nassif";
- Da Sra. Tais Camellini Esteves – Tais da Água solicitando ao Executivo Municipal limpeza e manutenção dos bueiros e calçadas do bairro Cruzeiro do Sul;
- Da Sra. Tais Camellini Esteves – Tais da Água solicitando ao Executivo Municipal repintar a faixa de pedestres da rua Tomaz Jazzo, próximo ao Supermercado "Lavapés";

Moções:

- Do Sr. Afonso Lopes da Silva - SILVA de congratulações e louvor ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura pela aquisição de dez novas tendas para atender às necessidades da FEART;
- Do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo de apoio aos Policiais Civis do Estado de São Paulo, no que se refere à valorização salarial e melhores condições de trabalho;
- Do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo de apoio aos 2ºs Tenentes da Polícia Militar do Estado de São Paulo, no que se refere à diferença salarial entre os postos de 1º e 2º Tenentes;
- Do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguitta Torres de congratulações e louvor à jovem Jackeline Melo por ter sido eleita a Miss Pérola Negra 2017;
- Do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguitta Torres de pesar pelo passamento do Sr. Mauro Daniel de Camargo, ocorrido em 26 de novembro pp, aos 63 anos de idade, nesta cidade;
- Do Sr. Walter Luís Tozzi de Camargo de congratulações e louvor ao Colégio Integrado pela realização da 1ª GIPPA – Gincana de País, Professores e Alunos;
- Do Sr. Ângelo Roberto Torres – Neguitta Torres de congratulações e louvor ao Presidente da CPFL Jaguari e ao Gerente de Negócios daquela empresa pelo empenho em oferecer aos municípios de Jaguariúna maior disponibilidade para atender a todos os seus problemas e melhoria na qualidade dos serviços fornecidos.

ORDEM DO DIA

Em Única Discussão:

- Processo CM nº 120/2017 do Executivo Municipal – Veta Parcial oposto ao Substitutivo do Projeto de Lei Complementar nº 011/2015, que acresce os §§ 5º e 6º, ao art. 36, da Lei Complementar nº 097/2004, que dispõe sobre o parcelamento e ordenamento do uso e da ocupação do solo do Município de Jaguariúna, e dá outras providências. (ACATADO)
- Projeto de Lei nº 054/2017, dos Srs. Afonso Lopes da Silva, Alfredo Chiavagato Neto, Ângelo Roberto Torres, Cássia Murer Montagner, Cristiano Jésus Cecon, David Hilário Neto, Inalda Lúcio de Barros Santana, José Muniz, Luiz Carlos de Campos, Rodrigo da Silva Blanco, Romilson Nascimento Silva, Tais Camellini Esteves e Walter Luís Tozzi de Camargo, que inclui o § 5º ao artigo 1º da Lei nº 1.628, de 08 de novembro de 2005, que dispõe sobre a criação do sistema de estacionamento rotativo pago de veículos em áreas especiais das vias e logradouros públicos "Zona Azul", e dá outras providências,
- Projeto de Lei nº 056/2017, do Executivo Municipal que autoriza o Poder Executivo a celebrar termos de convênio e/ou compromisso com o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo para implantação do canal de atendimento SEBRA! AQUI, e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 057/2017, do Executivo Municipal, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Instituto Educacional Jaguari Ltda – IEJ., a fim de dar continuidade ao Programa Municipal Universidade para Todos – Prouni Municipal, e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 059/2017 do Executivo Municipal, que dispõe sobre inclusão de projetos no Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017 (Lei Municipal nº 2.173/2013)
- Projeto de Lei nº 060/2017, do Executivo Municipal, que dispõe sobre inclusão de projetos nas diretrizes orçamentárias 2017 (Lei Municipal nº 2.369/2016)
- Projeto de Lei nº 061/2017 do Executivo Municipal, que dispõe sobre inclusão de projetos e autoriza transferências entre rubricas do Orçamento Geral do Município 2017 (Lei Municipal nº 2.398/2016)
- Projeto de Lei nº 068/2017, do Executivo Municipal, que institui a Ação Patrulha Maria da Penha, através do Programa "Anjo da Guarda da Mulher" e dá outras providências
- Projeto de Lei nº 073/2017, do Executivo Municipal, que autoriza o Município de Jaguariúna a celebrar convênios com a Fundação para o Desenvolvimento da Educação – FDE, objetivando a gestão de Atas de Registro de Preços.

Jaguariúna, 29 de novembro de 2017.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

XV. DO TERMO DE CIENCIA E NOTIFICAÇÃO

15.1 . Na qualidade de CONTRATANTE e CONTRATADA, assinarão Termo de Ciência e Notificação, conforme Anexo VII, relativo, se for o caso, à tramitação deste Processo perante o Tribunal de Contas do estado de São Paulo.

XVI. DO SUPORTE LEGAL

16.1. O presente Certame Licitatório será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 10.520/02, aplicando-se subsidiariamente as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar 123/2006, (Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas) e alteração LC 147/2014, bem como as Resoluções da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jaguariúna nº 166/2013 e nº 184/2017.

XVII. FORO

17.1. Elegem as partes contratantes a Comarca de Jaguariúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Jaguariúna, 29 de NOVEMBRO de 2017


ROMILSON NASCIMENTO SILVA
Vereador/Presidente


PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


SANDRA REGINA C. NERI
RG N° 20.466.594-2 SSP/SP


ROSELENE AMALIA R. LEME
RG N° 18.672.041 SSP/SP



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

XII. RESCISÃO

- 12.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enumeradas, ensejará, também, em sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos elencados no art. 78, da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. A rescisão do Contrato poderá ser efetivada sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3. Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor global do contrato – subitem 3.1.

XIII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade pelos danos que causar à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes na prestação de serviço em cumprimento do objeto deste contrato, isentando a **CONTRATANTE** de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.
- 13.2. A **CONTRATADA** será a única responsável para com seus empregados e auxiliares no que concerne ao cumprimento da legislação prevista em Lei, em especial no que diz respeito às normas de segurança do trabalho, prevista na Legislação Federal (Portaria nº 3.214, de 8-7-78, do Ministério do Trabalho), sendo que o seu descumprimento poderá motivar a aplicação de multa por parte da **CONTRATANTE** e/ou rescisão contratual com a aplicação das sanções cabíveis.
- 13.3. Fica expressamente vedada a subcontratação, sem prévia, expressa e escrita autorização da **CONTRATANTE**.
- 13.4. **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 13.5. Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.

XIV. TOLERÂNCIA

- 14.1. Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou de seus Anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

10.2. - RECEBIMENTO

- 10.2.1. O objeto será recebido **Provisoriamente**, pelo servidor, Sérgio Aparecido Pedroso designado como fiscal, para posterior verificação da conformidade do produto com a especificação no prazo máximo de 02(dois) dias úteis, a contar da data de entrega dos veículos.
- 10.2.2. **Definitivamente**, após verificação da qualidade e quantidade dos materiais e consequentemente aceitação, no prazo de até 02(dois) úteis, a contar do Recebimento Provisório. Os veículos deverão estar dentro das normas aplicáveis de qualidade e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos, devendo ser retirados pelo fornecedor no prazo de 01(um) dia consecutivo, contado a partir da notificação.
- 10.2.3. Será recusado o veículo que não atenda as especificações deste instrumento convocatório.
- 10.2.4. A licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias para providenciar a substituição do veículo, a partir da comunicação de recusa feita pela Câmara Municipal.
- 10.2.5. A aceitação dos veículos não exclui, nem reduz a responsabilidade da empresa contratada com relação ao funcionamento e especificações divergentes do objeto, em acordo com o TERMO DE REFERENCIA- ANEXO I durante todo o período de garantia.
- 10.2.6. No caso do não cumprimento dos prazos determinados será aplicada multa por atraso, independentemente de notificação, conforme especificado NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

XI. PENALIDADES

- 11.1. Ocorrendo atraso injustificado na entrega do objeto, acarretará em multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso, sobre o **valor do contrato** -subitem 3.1.
- 11.2. As eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terão caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portanto, não eximem a **CONTRATADA** da reparação de possíveis danos ou prejuízos a que os seus atos venham acarretar, nem impedem a declaração da rescisão do ajuste em apreço.
- 11.3. Inexecução total ou parcial do Contrato importará à **CONTRATADA** a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente a Administração Direta ou Indireta, pelo prazo desde já fixado de 24 (vinte quatro) meses, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como multa de 20% (vinte por cento) sobre o **Valor Global** do Contrato.
- 11.4. Será propiciada defesa à **CONTRATADA**, antes da imposição das penalidades elencadas nos itens precedentes.
- 11.5. Os valores pertinentes às multas aplicadas serão descontados dos créditos a que a **CONTRATADA** tiver direito ou cobrados judicialmente.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

- 9.2.3. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causados por seus empregados, ou representantes, direta e indiretamente, ao adquirente ou a terceiros, inclusive aos decorrentes de serviços ou aquisições com vícios ou defeitos, constatáveis nos prazos da garantia, mesmo expirado o prazo;
- 9.2.4. Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos, quanto materiais, causados por seus empregados ou representantes, à Câmara Municipal e/ou terceiros, advindos de imperícia negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do objeto licitado;
- 9.2.5. Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes da Proposta Vencedora, bem como do Edital e seus Anexos;
- 9.2.6. Arcar com todas as despesas relativas à entrega dos bens, inclusive, as relativas ao seu transporte;
- 9.2.7. Observar as normas legais de segurança que está sujeita a atividade de distribuição dos produtos contratados;
- 9.2.8. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- 9.2.9. Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº 8.666/1993;
- 9.2.10. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço;
- 9.2.11. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e no Termo de Referência.
- 9.2.12. Designar profissional responsável pela entrega do objeto;
- 9.2.13. Reportar imediatamente ao órgão responsável pela gestão do contrato, quaisquer anormalidades, erros e irregularidades observadas no período de garantia dos veículos;

X. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. ENTREGA

- 10.1.1. Os veículos deverão ser entregues, PELA CONTRATADA, através de transporte apropriado, na sede da Câmara Municipal, rua Alfredo Bueno 1189 – Centro-Jaguariúna-SP, em dias úteis, respeitando o horário de 08h às 16h30min.
- 10.1.2. Os veículos a serem entregues deverão ser do último modelo/versão do fabricante na data da entrega dos mesmos.
- 10.1.3. Os veículos deverão ser entregues revisados e limpos de acordo com as normas do fabricante;
- 10.1.4. O prazo de entrega é de, no máximo 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

7.2 .A Gestão de Contrato será feita pela mesma servidora, Marlene Aparecida De Souza.

7.3 .A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato - subitem 7.1, efetuará a fiscalização dos produtos a qualquer instante, solicitando à Contratada, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao Contratante quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final, nos termos estabelecidos no TERMO DE REFERENCIA - ANEXO I.

7.4 .No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Gestor de Contratos – subitem 7.2, o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições.

VIII - TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

8.1 .A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem o expresso consentimento da CONTRATANTE, dado por escrito, sob a pena de rescisão do ajuste.

IX – RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E CONTRATADA:

9.1. CONTRATANTE:

- 9.1.1 .Permitir o acesso de fornecimento da CONTRATADA, aos locais de entrega, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;
- 9.1.2. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 9.1.3. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave;
- 9.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;
- 9.1.5. Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Instrumento e no Contrato;
- 9.1.6. Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital e neste Termo de Referência.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a CONTRATADA entregar fora das especificações deste TERMO DE REFERENCIA

9.2. CONTRATADA

- 9.2.1. É responsabilidade da CONTRATADA a execução do objeto solicitado em estreita observância da legislação vigente para contratação pública, além das constantes dos artigos 55 inciso XIII, 66, 68, 69, 70 e 71 da Lei nº 8.666/93, assumindo-as integralmente.
- 9.2.2. Evitar o emprego de acessórios impróprios ou de qualidade inferior, não podendo tal fato ser invocado para justificar cobrança adicional a qualquer título;



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

2.2. Os documentos referidos no presente item são considerados suficientes para, em complemento a este Contrato, definir a sua extensão e, desta forma, reger a prestação do objeto adquirido.

III – PREÇOS

3.1. O valor do presente contrato é de R\$ **203.960,00** (duzentos e três mil, novecentos e sessenta reais), consoante apresentado na proposta da **CONTRATADA** devidamente aprovado pela **CONTRATANTE**.

3.2 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ÓRGÃO/FUNÇÃO: 01. – CÂMARA MUNICIPAL – 01 01 02- SECRETARIA DA CÂMARA – 4.4.90.52.48 – VEÍCULOS DIVERSOS – 01.031.0001.1026.0000 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.**

IV – REAJUSTE DE PREÇOS

4.1. O objeto do presente Edital será executado pelo preço ofertado na proposta da licitante vencedora, que será fixo e irreajustável, podendo, contudo, ser revisto, desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

V - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado através de Cheque da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento definitivo, subitem 5.2., atestado pela administração da Câmara Municipal.

5.2. Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir da sua reapresentação.

5.3. À **CONTRATADA** fica vedado negociar ou efetuar a cobrança ou o desconto da fatura emitida através de rede bancária ou com terceiros, permitindo-se, tão somente, cobranças em carteira simples, ou seja, diretamente à **CONTRATANTE**.

VI – VIGÊNCIA

6.1. Este contrato terá vigência do dia da assinatura do contrato até o pagamento, nos termos do item V.

VII - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. Fica designada pela **CONTRATANTE**, como fiscal do presente Contrato, o funcionário Sérgio Aparecido Pedroso.



Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

PREGÃO PRESENCIAL 004/2017

CONTRATO N° 012/2017

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1453 /2017

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2017

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA E TOYOTA DO BRASIL LTDA, OBJETIVANDO Compra de 02 (dois) veículos automotores zero km visando atender a demanda de viagens dos integrantes, Vereadores e Funcionários, do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Jaguariúna.

Pelo presente instrumento contratual firmado entre a CÂMARA MUNICIPAL DE JAGUARIÚNA, com sede à Rua Alfredo Bueno, 1.189 – Centro – Jaguariúna – SP, CNPJ nº 51.313.955/0001-30, ora denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente Sr. ROMILSON NASCIMENTO SILVA, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 42.181.834-7-SSP/SP e inscrito no CPF/MF 224.361.418-94 , e de outro lado a TOYOTA DO BRASIL LTDA, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes CNPJ sob o nº. 59.104.760/0003-53, sediada na Rod. Em. Ermenio de Oliveira Penteado, s/n SP 75 – KM 48 - bairro Caldeira – Cidade Indaiatuba, Estado São Paulo, representada por seu Representante Legal, Sr. PAULO ALEXANDRE ANTUNES MESQUITA, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.625.411-7 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 252.390.268-07, têm entre si justo e contratado as seguintes cláusulas e condições:

I. OBJETO DO CONTRATO

- 1.1. Compra de 02 (dois) veículos automotores zero km, Toyota/ Corolla XEi, visando atender a demanda de viagens dos integrantes, Vereadores e Funcionários, do Poder Legislativo da Câmara Municipal de Jaguariúna, atendendo as especificações dispostas no **TERMO DE REFERENCIA – ANEXO I**.
- 1.2. Sendo necessário à Administração, poderá invocar o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, no qual reza que “O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato”.

II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1. Para todos os efeitos legais e melhor caracterização da presente aquisição, bem assim para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

- a) Edital nº 004/2017 e ANEXOS
- b) Proposta da CONTRATADA.